



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

**CONTRATO Nº 256/PGM/2024**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.646.905-\*\***, e a Empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42, com sede comercial à Rua Suruí, nº 2580, Bairro Centro, nesta cidade, por seu representante legal Sr. **Marcio Dettmann**, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 1145/2024**, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **DO AMPARO LEGAL**

**Cláusula 1ª.** O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, no Edital e nos documentos anexos ao **Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023**, que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo único.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

## **DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL COMUM	5.300,00	LTS

§1º. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, objeto do **Registro de Preços Nº 005/2024**, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023**.

§2º. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 3ª.** O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na **Cláusula II, da Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DO PREÇO**

**Cláusula 4ª.** Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

**Parágrafo único.** Em cada fornecimento decorrente da Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**Cláusula 5ª.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante mencionadas na Ata, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que **deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município**.

§1º. Os combustíveis ficarão estocados nas empresas vencedoras do certame, sob regime de fiel depositário, sem ônus ao erário público.

§2º. A empresa vencedora do certame deverá ter disponível em suas bombas os combustíveis licitados imediatamente após a entrega a Autorização de Fornecimento.

§3º. A empresa vencedora deverá fornecer os Combustíveis de boa qualidade, e não venha causar danos ao erário público.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

## DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**Cláusula 7ª.** Os preços desta ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

**Parágrafo único.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Cláusula 8ª.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

§1º. O início da vigência do presente contrato será a contar da data da assinatura.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 9ª.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3197/2024;**

Ficha: 831
Unidade: 021001 SEMAME
Funcional: 18.541.0001.3100.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAME
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

**Cláusula 10ª.** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA a sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas

modificações garantida à ampla defesa em processo administrativo.

**§1º.** A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta à contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

**§2º.** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo CONTRATANTE. Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 11.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**§1º.** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**I.** Advertência;

**II.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

**III.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes;

**IV.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§2º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**§3º.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**§4º.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**§5º.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos

assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**§6º.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 12.** A execução do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal administrativo e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**Parágrafo único.** A gestão da execução da ata será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO.

**Cláusula 13.** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula 14.** O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

## **DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS**

**Cláusula 15.** A CONTRATADA caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula 16.** As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

**§1º.** As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

**§2º.** As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**§3º.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

**§4º.** As Partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

**§5º.** As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

**§6º.** As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

**§7º.** As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD.

**§8º.** As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 17.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

## **DO FORO**

**Cláusula 18.** O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Espigão do Oeste, 10 de outubro de 2024.

## MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

## AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Ricalla Santina Zenaro**







Assessora Jurídica

**Gestor do Contrato: Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica De Melo Galan e Pablo Henrique Coradi Ribeiro**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>Kelly Cristina Amorim Cazula, Procurador do Município</b> , em 10/10/2024 às 09:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <a href="#">Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>PABLO HENRIQUE CORADI RIBEIRO, Diretor Divisão Administrativa e Ambiental</b> , em 10/10/2024 às 09:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <a href="#">Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>Jessica de Melo Galan, Diretor Divisão Execução Orçamentária</b> , em 10/10/2024 às 09:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <a href="#">Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>Marcio Dettmann, Proprietário</b> , em 10/10/2024 às 09:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <a href="#">Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</a> .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por <b>Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira, Secretária Mun. Meio Ambiente Minas e Energia</b> , em 10/10/2024 às 10:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <a href="#">Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</a> .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por <b>Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal</b> , em 10/10/2024 às 11:46, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do <a href="#">Decreto nº 4.474 de 28/08/2020</a> .



Documento assinado eletronicamente por **Ricalla Santina Zenaro, Assessor Jurídico**, em 10/10/2024 às 12:21, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **915847** e o código verificador **B0FA9831**.

---

Referência: [Processo nº 5-1145/2024](#).

Docto ID: 915847 v1